



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



LEI ORDINÁRIA N.º 664/2023

(Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS), destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.600	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.365.0008.2071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL – COMPLEMENTO VAAT	
1.542.1070.0000	Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 70%	
3191.13.99	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	820.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e extraordinárias, como também a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi/PB, 29 de dezembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



DECRETO N.º 484, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 176 DA LEI Nº 14.133/2021, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei de Licitações para que tenham plena eficácia nos procedimentos administrativos elaborados pelo Poder Executivo de Cuitégi/PB;

DECRETA:

Art. 1º. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma presencial, tendo em vista que o município se enquadra no Art. 176, II da Lei 14.133/21, que trata dos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

§1º. Caso opte pela realização na forma presencial para o prego e a concorrência, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

I - A mídia contendo a gravação da sessão pública deverá ser anexa ao processo licitatório.

II - A sessão pública poderá ser acompanhada, caso seja necessário ou solicitado, por membro de consultoria ou assessoria contratada.

§2º. Caso opte pela realização na forma eletrônica para o prego e a concorrência, poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do §1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



§3º. Diante do disposto no § 2º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitará-se à aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

Art. 2º Por se tratar de Município que se enquadra no Art. 176 da Lei 14.133/21, a publicidade do edital das licitações será realizada mediante divulgação na imprensa oficial, no Portal da Transparência Municipal e com as seguintes diretrizes:

§1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado no Portal da Transparência do Município.

§3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I - No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II - No Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado da Paraíba.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



III – No Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP, quando se tratar de contratações realizadas com recursos próprios do município.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 29 de dezembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



DECRETO N.º 287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, O §2º DO ART. 95 DA LEI N.º 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei de Licitações para que tenham plena eficácia nos procedimentos administrativos elaborados pelo Poder Executivo de Cuitégi/PB;

DECRETA:

Art. 1º. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Art. 2º Para compras e serviços de valor consideradas de pequeno vulto, ora estabelecido nos termos do Decreto n.º 11.871/2023 do Governo Federal e modificações posteriores, sendo caracterizadas como “despesas ordinárias”, ficam os gestores/ordenadores de despesas, desobrigados ao cumprimento do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, por ocasião do disposto ao § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. As despesas ordinárias são destinadas a atender despesas com finalidade determinada e quantificada, cuja liquidação e pagamento devam ocorrer de uma só vez.

Art. 3º O regime de suprimento de fundos só pode ser utilizado:

I – Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II – Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido no caput deste artigo e atualizado anualmente, por meio de decreto do Governo Federal.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 29 de dezembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



DECRETO N.º 288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU O NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o esaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, conforme o artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 191 e no inciso II do artigo 193 da Lei nº 14.133/21, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações e Contratos, cada órgão ou entidade poderá “optar” por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002) para realizar cada procedimento de licitação ou contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada das citadas leis;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento dos atos administrativos já iniciados, em consonância com o princípio da economicidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que, a contar do dia 30 de dezembro de 2023, o Sistema de Compras do Governo Federal estará configurado para receber somente as licitações e contratações diretas fundamentadas à luz da Lei nº 14.133/21 e demais leis específicas;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



## DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É vedada a aplicação combinada das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 com a Lei Federal nº 14.133/2021, consoante artigo 191 desta última.

§ 2º As contratações amparadas com recursos da União, oriundas de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º. Fica estabelecido que os processos licitatórios e contratações diretas autuados, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666 e Lei nº 10.520, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Caso os prazos de que tratam o *caput* deste artigo não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios, ainda em trâmite e não finalizados, deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) que foram publicados até a data de 29/12/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 29 de dezembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



## DECRETO N.º 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, COM SUPEDÂNEO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, V, da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, a, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei de Licitações para que tenham plena eficácia nos procedimentos administrativos elaborados pelo Poder Executivo de Cuitégi/PB;

## DECRETA:

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I

## DA UTILIZAÇÃO DOS LIMITES DE DISPENSA DE VALOR

Art. 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Prefeitura, independentemente da secretaria ou departamento requisitante, com objetos de mesma

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado.

**Parágrafo único.** Para fins do que dispõe no *caput*, na ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO II

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 2º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos são facultados nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021, e é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

## CAPÍTULO III

## DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Art. 3º. Toda contratação direta a ser realizada com base no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, deverá observar o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 4º. O processo de contratação direta deverá ser inaugurado com documento de formalização de demanda que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, acompanhado do Termo de Referência.

§1º. O Termo de Referência indicado no *caput*, preferencialmente, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE)², Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER)³, dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;
- II - A quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- III - O regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e
- IV - Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

<sup>1</sup> <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>  
<sup>2</sup> <http://www.fde.sp.gov.br/7AspaAutoDetectCookieSupport=1>  
<sup>3</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1/planilha-catmat-catsr>

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br





§2º. Esses documentos deverão ser elaborados exclusivamente pelo departamento requisitante, o qual, de forma excepcional poderá solicitar a colaboração do departamento de compras e licitações para tanto.

**CAPÍTULO IV  
PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 5º. No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto neste Decreto.

Art. 6º. O departamento requisitante é o responsável pela realização da pesquisa de preços a qual poderá ser realizada mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo.

§1º. A critério do agente público, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido pela Administração.

§2º. Neste caso, o aviso deverá indicar o e-mail em que eventuais interessados poderão encaminhar suas propostas.

Art. 7º. A pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, recair sobre aqueles fornecedores habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Prefeitura.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



§ 1º. Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

§ 2º. Para realização da cotação, especialmente no caso de inexistência de fornecedores na base de dados cadastral do sistema de compras da Prefeitura, deve ser evitada que as cotações sejam realizadas:

- I - apenas com empresas sediadas em locais distantes do órgão licitante, especificamente para bens comuns;
- II - com empresas constituídas na mesma época;
- III - com empresas sediadas no mesmo endereço ou com o mesmo telefone;
- IV - exclusivamente com empresas que nunca contrataram com o Poder Público.

Art. 8º. A pesquisa de preços com fornecedores deverá ser preferencialmente formalizada através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 1º. Quando for realizado por e-mail deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "encaminhamento" e "leitura" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 2º. No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável por ela.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



§ 3º. O pedido de cotação deverá ser instruído com o Termo de Referência ou com informação detalhada do objeto que se pretende adquirir/contratar.

§4º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 9º. Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público se valer de consulta em:

I - Tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc);

II - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente na região de Cuitégi, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso II, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso III, deverá ser juntado aos autos os próprios contratos ou atas de registros de preços.

Art. 10. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis deverá observar o seguinte regramento:

§ 1º. Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência/Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente as planilhas referenciais CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO ou SIURB com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º. Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor, seguindo o regramento no art. 9º deste regulamento.

§ 3º. Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Prefeitura.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**Art. 11.** Estabelecida a estimativa do valor, deverá o agente público realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos deste Decreto, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo/Termo de Referência e planilha de composição de custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto.

#### CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

**Art. 12.** Instruído o processo de dispensa com o documento de formalização de demanda, termos de referência e pesquisa de preço realizada nos termos deste Decreto, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelas compras que, a seu critério, verificará os orçamentos realizados a fim de atestar a sua regularidade, bem como a compatibilidade do valor de mercado e se o fornecedor detentor da melhor proposta encontra-se regular com as fazendas federal, estadual, municipal FGTS e Justiça do Trabalho, emitindo, ainda, as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar com o município de Cuitégi, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Art. 13.** Instruído o processo com os documentos que comprovam a regularidade fiscal do fornecedor detentor da melhor proposta e com as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento de contratar, o processo seguirá para o departamento de contabilidade para fins de ateste da disponibilidade de dotação e recursos orçamentários para suportar referida despesa.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



#### CAPÍTULO VI ANÁLISE JURÍDICA

**Art. 14.** As dispensas realizadas em razão de valor, nos termos do que dispõe os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispensam a análise jurídica, salvo aquelas imprescindíveis a formalização do instrumento de contrato.

#### CAPÍTULO VII AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE

**Art. 15.** Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para autorização da autoridade competente nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO VIII PUBLICIDADE

**Art. 16.** O ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e o extrato decorrente do contrato, quando houver, no Diário Oficial do Município, observado o prazo estabelecido no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, qual seja, 10 dias úteis contados da sua assinatura.

#### CAPÍTULO IX EMPENHO

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**Art. 17.** A efetivação do empenho em nome do fornecedor somente ocorrerá após autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, a despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço contratado após a emissão da respectiva nota de empenho.

#### CAPÍTULO X PARCELAMENTO DA DESPESA

**Art. 18.** Compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliado a pertinência do parcelamento da despesa.

§ 1º. Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:  
I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;  
II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e  
III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º. O parcelamento não poderá ser adotado quando:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;  
II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;  
III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

#### CAPÍTULO XI BENS E SERVIÇOS COMUNS A OUTRAS SECRETARIAS

**Art. 19.** No caso de recebimento de documento de formalização de demanda que indique a aquisição/contratação de bens e serviços de necessidade comum a mais de uma Secretaria, cabe ao responsável pelas compras interpellar as demais Secretarias acerca do interesse em adquiri-los ou contratá-los conjuntamente, solicitando, para tanto, as informações necessárias para instauração do competente procedimento de compra.

#### CAPÍTULO XII COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**Art. 20.** Para efeitos de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, previsto no art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 21.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 29 de dezembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO EXTRANº 160 – DEZ/2023**  
**CUITEGI/PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**